ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, para o exercício de 2026.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura.
Responsável: Andre Kilpp Figueiredo

4. LOCAL DA ENTREGA

Os serviços serão prestados no Município de Faxinal dos Guedes, junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Comentários: O objetivo da contratação se dá em razão da necessidade de elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho – PAT e demais programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.
A execução destes serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico especializado, instalações físicas, material técnico e de apoio e a realização de cursos de capacitação, com os quais o Município não dispõe.
Os serviços são de grande importância para o desenvolvimento do município, dada sua grande extensão rural e a economia depender, basicamente, do setor agrícola.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

Comentários: O Município encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Comentários: A empresa é vinculada ao Governo do Estado, e é a única que presta serviço de extensão rural e assistência técnica nos 293 municípios do Estado de Santa Catarina.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Comentários: O contrato objetiva o repasse financeiro do município pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, divididos em 8 (oito) parcelas mensais.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Comentários: O serviço é ofertado por fornecedor exclusivo, sendo que a empresa é vinculada ao Governo do Estado, e é a única que presta serviço de extensão rural e assistência técnica nos 293 municípios do Estado de Santa Catarina.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários: A Estimativa de contratação é de R$ 65.000,00 (sessenta mil reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

Comentários: É cediço que o Município tem por obrigação a elaboração e execução do Plano Anual de trabalho – PAT e outros Programas da Secretaria de Estado da

Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.
A execução destes serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico especializado, instalações físicas, material técnico e de apoio e a realização de cursos de capacitação, com os quais o Município não dispõe. *In casu*, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, uma empresa pública de notória qualificação, que há muito mantém convênio com o Município nos exatos termos propostos, demonstra prestar serviços de natureza singular, com profissionais de notória especialização.
O contrato tem por objetivo o assessoramento e disponibilização de corpo e estrutura técnica, necessários à execução do Plano Anual de Trabalho, o que é de suma importância para o Município, dada sua grande extensão rural e a economia depender, basicamente, do setor agrícola.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020)

Comentários: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

No presente caso, o item não poderá ser parcelado, haja vista que o parcelamento do objeto não é viável tecnicamente e nem economicamente vantajoso, sendo que o parcelamento resultaria na fiscalização de diversos contratos simultâneos. Além do mais, o parcelamento acarretaria no aumento dos custos operacionais do contrato.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Comentários: Busca-se com a presente contratação o assessoramento e disponibilização de corpo e estrutura técnica, necessários à execução do Plano Anual de Trabalho, o que é de suma importância para o Município, dada sua grande extensão rural e a economia depender, basicamente, do setor agrícola.

14. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados

para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Comentários: Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Comentários: Não haverá qualquer impacto ambiental.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se viável esta contratação.

17.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Comentários: A contratação é considerada viável, visto que funcionalidade demonstra grande eficiência, visto que a empresa pública trará benefícios ao município com o atendimento dos produtores rurais, resultando no desenvolvimento econômico local.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE KILPP DE FIGUEIREDO
Data: 28/01/2026 15:52:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Kilpp Figueiredo
Secretário Municipal de Agricultura